



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS

Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
Reitoria

RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR Nº 42/2011

Regulamenta a prestação de serviços dos laboratórios de análises e similares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2011, às 9 horas, no Auditório da Reitoria, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Ata nº 04/2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Essa resolução tem a finalidade de regulamentar as atividades de prestação de serviços ofertadas pelos laboratórios e similares, existentes e mantidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º O Instituto Federal Farroupilha poderá prestar serviços às instituições públicas ou privadas, empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos e pessoas físicas.

§1º A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação da Direção Geral do *campus*, das Pró-Reitorias competentes, do Reitor e do Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha.

§2º As atividades de prestação de serviços que serão realizadas nos laboratórios e similares, deverão ser retribuídas financeiramente através de taxas a serem estabelecidas e ajustadas em portarias específicas expedidas pelo Reitor da Instituição, com base na legislação correspondente e, na ausência desta, que refira-se ao custo de execução.

§3º A isenção da retribuição financeira poderá ser concedida quando a prestação de serviços for destinada ao uso interno, vinculada a projetos de que a instituição seja autora ou parceira e para atender fins comunitários, mediante requerimento autorizado pelo Diretor Geral dos *Campi*.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º As atividades de prestação de serviços utilizarão os laboratórios, recursos materiais e humanos existentes na Instituição.

Art. 4º As atividades de prestação de serviços previstas e reguladas por esse documento são, entre outras:

I- Análise de água;

II- Análise química e física de solo;

III- Análise de grãos, sementes e vegetais;

IV- Análise química e microbiológica de alimentos humanos e animais;

VI- Análise de materiais de construção e similares;

VII- Outras.

Art. 5º As atividades de prestação de serviços, mencionadas no artigo anterior e as demais, outras, que vierem a ser propostas, deverão ser submetidas à apreciação das instâncias competentes para adquirirem autorização de funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º O laboratório ou similar, destinado à prestação de serviços, será supervisionado por servidor, designado pela direção geral do *campus*, que poderá exercer a função de responsável técnico, desde que atenda as exigências estabelecidas pelo Conselho Profissional correspondente e pela legislação pertinente.

Art. 7º A participação de servidores, docentes e técnicos administrativos em educação, nas atividades de prestação de serviços, ocorrerá sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e funcionais.

Art. 8º A participação de discentes nas atividades de prestação de serviços, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá ser explicitada em projeto específico ou plano de trabalho de estágio, com a respectiva carga horária, conforme regulamento de estágios da instituição.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º As atividades de prestação de serviços obedecerão ao seguinte trâmite:

- I – A execução do serviço será precedida da comprovação do pagamento da respectiva taxa, mediante recibo específico para tal.
- II – O pagamento deverá ser efetuado no setor de recebimento de taxas e emolumentos ou posto de vendas, com devido registro e controle, para fins de depósito na conta única da união, via GRU (Guia de Recolhimento União).
- III – Para obter a isenção de pagamento de taxas e similares haverá a necessidade de ofício de encaminhamento da Diretoria ou Coordenação interessada, para fins de registro e comprovação.

Art. 10 Os valores arrecadados nas atividades de prestação de serviços, recolhidos à conta única da união, deverão ser preferencialmente utilizados na aquisição de material de consumo e/ou investimento para garantir o pleno funcionamento dos respectivos laboratórios ou núcleos de prestação de serviços.

Art. 11 Os laboratórios ou núcleos de prestação de serviços emitirão relatório sobre as atividades desenvolvidas, em até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício fiscal, que deverá ser incluído no relatório anual das atividades de Extensão dos *campi*, para conhecimento da comunidade escolar e apreciação das instâncias competentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os laboratórios ou núcleos de prestação de serviços estabelecerão, no âmbito de sua competência, sob a forma de resolução, normas complementares específicas sobre a prestação de serviços e funcionamento, em acordo com os termos desta Resolução e a legislação pertinente, encaminhando-as, para apreciação dos órgãos competentes e registro nas Pró-Reitorias de Extensão e Administração.

Art. 13 As atividades de prestação de serviços de relevância acadêmica e social, que não se autofinanciam poderão se beneficiar de programas de fomento do Instituto, conforme plano de aplicação institucional.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior competente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 09 de setembro de 2011.


Carlos Alberto Pinto da Rosa
PRESIDENTE

CONSELHEIROS:


Alexandre Nunes Motta de Souza


Luciano da Costa Barzotto

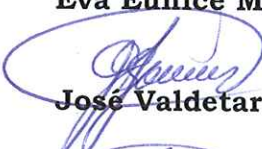

Augusto Felipe Strieder

Andressa do Couto Vieira - NC


Mariane Rodrigues Volz


Eva Eunice Melo Rodrigues

Gilceu Antonio Cippolat - NC


José Valdetar da Silva Gomes

José Aurélio Saldanha Silveira - NC


Elvio Rosa dos Santos

Lérida Pivoto Pavanelo - NC


Delcimar Gonçalves Borin

Luiz Antonio Rocha Barcellos - NC


Roberto Trevisan


Otacilio Silva da Motta

Adriano Arriel Saquet 

Cláudio Adalberto Koller - NC